

DECISÃO COREN-PE nº 0105/2021

Trâmites da Execução Fiscal no Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do art. 8º, inciso I: “aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais”;

Considerando o inciso XII do art. 33 do Regimento Interno do Coren-PE;

Considerando a Portaria 026/2017 do Coren-PE e a Portaria 599/2021 do Coren-PE;

Considerando o Despacho nº 084/2021 – Cobrança do Coren-PE;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 547ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PE, de 21/07/2021.

DECIDEM:

Art. 1º – Revogar a Portaria 599/2021 do Coren-PE e adotar os trâmites da Portaria 026/2017 do Coren-PE;

Art. 2º – Autorizar a Procuradoria Geral do Coren-PE, na pessoa do (a) procurador geral ou assessores jurídicos nela lotados, a proceder coma a abertura de Processo Administrativo Tributário (PAT);

Art. 3º – O referido processo visará acompanhar a execução fiscal de profissionais de enfermagem em débito com o Coren-PE;

Art. 4º – No que diz respeito aos trâmites da Execução Fiscal, cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação fornecer a listagem de inadimplentes a Procuradoria Geral do Coren-PE mensalmente;

DECISÃO COREN-PE nº 0105/2021

Art. 5º – No que diz respeito aos trâmites da Execução Fiscal, cabe a Procuradoria Geral do Coren-PE: Notificar, Enviar para Justiça, Enviar o Aviso de Recebimento (AR), Colocar o resultado do AR no Incorp, Proceder com a Execução Fiscal e qualquer outro procedimento necessário a Execução Fiscal.

Art. 6º – A Certidão da Dívida Ativa (CDA) será emitida pelo Setor da Procuradoria Geral, através de sistema ora utilizado pelo Coren-PE, devendo conter assinatura da chefia da Procuradoria Geral juntamente com o(a) Conselheiro(a) Tesoureiro(a).

Art. 7º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária